



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência Operacional  
Núcleo de Transporte

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 18/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUTRA

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, caldeiras e geradores de energia das Unidades de saúde administradas por este Instituto, com fundamento no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

Atualmente, o IGESDF não possui contrato para o abastecimento da frota própria, sendo este serviço realizado por intermédio da Gerência de Transporte da Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal - SESDF, através de contrato firmado na referida Secretaria.

Desta forma, a contratação se justifica em virtude da necessidade de suprir o IGESDF, das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas ao Núcleo de Transporte, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Distrito Federal, abastecimento dos geradores e caldeiras, a partir dos recursos próprios do IGESDF, finalizando assim a dependência deste Instituto com a SES-DF. Com isso, a contratação otimizará o processo de abastecimento, através do estabelecimento de sistema de abastecimento, com acesso facilitado a uma rede de serviços que contemple o Plano Estratégico de Transporte e Logística, aplicado à Unidade Central de Administração - UCAD, ao Hospital de Base - HB, ao Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, até o presente momento.

A opção por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, geradores de emergência e caldeiras existentes no IGESDF, gerando expectativas de redução de custos que possam envolver o abastecimento, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrição diferenciadas aos veículos e usuários. Considerando a extensão territorial percorrida pela frota, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois os veículos não possuiriam recurso para realizar o traslado, os geradores não teriam como ser acionados e as caldeiras parariam de funcionar, uma vez que, não haveria outra possibilidade de compra de combustível.

A unificação do abastecimento na forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal de faturamento, além de proporcionar segurança no quesito guarda de valores, bem como possibilidade de escolha de menores preços nas bombas, dada a capilaridade de postos disponíveis. Assim, a contratação objetiva disponibilizar condições adequadas de abastecimento, visando a melhor execução das atividades deste Instituto, unificando em um único contrato todas as unidades demandantes.

Ressalta-se que a contratação garantirá ao Núcleo maior gerenciamento sobre o abastecimento da frota, podendo gerar informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, rotas e condutores. Assegurará também um melhor controle orçamentário, evitando o uso descontrolado de recursos públicos.

Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade do serviço para o funcionamento das áreas assistenciais e administrativas, pois são consideradas ações estratégicas, de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade unificar a gestão interna da frota e a gestão dos recursos humanos, para o atendimento pleno do unidades que compõem o IGESDF.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF considerando a rotina frequente de traslado entre as unidades geridas por este Instituto, assim como utilização de geradores e caldeiras. Considera-se ainda a expansão das unidades administradas pelo IGESDF, a complexidade dos serviços assistenciais ofertados e a

quantidade de pessoas assistidas no Distrito Federal, exigindo-se intenso planejamento logístico para pleno e eficaz desempenho e abastecimento destas unidades de saúde.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota do IGESDF, caldeiras e geradores de energia das Unidades de saúde administradas pelo do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; utilizando cartão eletrônico (com chips) e/ou tecnologia smart e/ou cartão tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) e/ou RFID.

4.1.1.

CONSUMO ESTIMADO - CONTRATAÇÃO		
COMBUSTÍVEL	MENSAL	TOTAL
	LITROS	LITROS
DIESEL COMUM	1.200	36.000
DIESEL S10	2.900	87.000
ETANOL	-	-
GASOLINA COMUM e/ou ADITIVADA	5.900	177.000

\* Atualmente a frota locada não utiliza etanol por ser menos vantajoso, entretanto o presente instrumento deverá abarcar o referido combustível, uma vez que, a contratação terá vigência de 30 (trinta) meses iniciais e a depender do cenário nacional e/ou internacional, caso seja mais econômico, futuramente o referido combustível poderá ser utilizado para abastecimento.

4.2. Das condições do objeto.

4.2.1. A prestação dos serviços deverá atender as necessidades do IGESDF; para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol.

4.2.2. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar no mínimo:

- identificação do cliente e do condutor;
- data e hora do abastecimento; tipo de combustível;
- litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- placa do veículo; e
- quilometragem registrada em seu hodômetro.

4.2.3. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do IGESDF e previamente cadastrados, após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, não sendo autorizado o abastecimento que qualquer outro veículo que não esteja cadastrado previamente.

4.2.4. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.2.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

4.2.6. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição.

4.2.7. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela contratada, ou excepcionalmente, nos casos em que houver falha na leitura do cartão, por meio de documento de "requisição

de fornecimento”, também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

4.2.8. O abastecimento por meio de cartão magnético, deverá ser autorizado por senha de confirmação, respeitados os termos do item 4.2.2 alíneas e item 4.2.10 abaixo, para o devido controle e pagamento, sendo que o não cumprimento de qualquer dos itens, acarreta em multa e não pagamento pelo fornecimento.

4.2.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

4.2.10. Juntamente com as notas fiscais/fatura, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por veículo, contendo no mínimo as informações contidas no item 4.2.2 alíneas, assim como as seguintes informações: Identificação do posto (nome, município e UF); Identificação do veículo (marca, modelo e placa); Leitura do hodômetro do veículo; Data e hora da transação; Discriminação do tipo de combustível; litragem, valor unitário, totais deduzidos, total de abastecimento expressos em reais; e Identificação do usuário (nome e matrícula).

4.2.11. Os relatórios deverão ser encaminhados ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato no 1º dia útil de cada mês.

4.2.12. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração por parte da Contratante, sem restrições de período/base, entre outros, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação.

4.2.13. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção contratual, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo(s) IGESDF ou órgãos fiscalizadores, sem custos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

4.2.14. A partir de informações repassadas pela Contratante; a Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do IGESDF, bem como dos usuários autorizados a realizar abastecimentos.

4.2.15. A contratada se compromete a fornecer outros tipos de indicadores caso solicitado pela contratante a depender da necessidade.

4.2.16. A contratada deverá disponibilizar relatórios históricos de cada veículo quando necessário.

4.2.17. Os abastecimentos poderão ser realizados de segunda a domingo, 24 horas por dias, inclusive feriados, devendo a contratada informar os postos credenciados e seus horários de funcionamento.

4.2.18. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, na região do Distrito Federal, sendo no mínimo 02 (dois) posto na região administrativa de Brasília (Asa Sul e Asa Norte) e 01 (um) no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA.

4.2.19. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal de combustíveis em Brasília - DF, ofertados ao consumidor, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo — ANP.

4.2.20. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante todo o período contratual.

4.2.21. A Contratada deverá manter um sistema online, para controle do fornecimento dos combustíveis, com acesso por parte do gestor de Transporte do IGESDF, que deverá possuir acesso para cadastrar e gerenciar os veículos e os motoristas, alteração de senhas e emissão de relatórios sobre registro de condutor, gerenciamento de saldos, unidade de abastecimento do comboio (abastecimento de geradores).

4.3. A Contratada deverá estar apta a entregar o serviço descrito no objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar relação autenticada dos cartões de abastecimento, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo IGESDF.

4.4. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- b) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 4;
- c) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d) Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e) Marca e modelo do objeto;

- f) Nome comercial;
- g) Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível ou cotação incorreta;
- h) A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico;
- i) Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- j) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- k) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa;
- l) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;
- m) Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;
- n) Dados bancários, como banco, agência e número da conta corrente;

5.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

5.3. Para análise da proposta, o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL**, o qual deve resultar na melhor composição entre o **preço médio mensal** extraído da tabela da ANP (Levantamento de Preços de Combustíveis), o **maior desconto concedido sobre o valor do combustível** e a **menor taxa de administração**.

5.3.1. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços: prestados por empresas brasileiras; a maior rede credenciada de postos de combustíveis; menor raio de distância entre o IGESDF e o posto de combustível.

## 6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- j) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima.

6.1.2. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da Proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Elemento Técnico;
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do objeto do total de litros de combustíveis, a serem gerenciados, conforme previstos neste Elemento Técnico;

- c) A empresa poderá apresentar, tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu o objeto semelhante ao do Elemento Técnico, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados.
- d) A empresa, caso solicitado, deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.
- f) Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pelo IGESDF.
- 6.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada pela CONTRATADA ao Contratante no Núcleo de Transporte do IGESDF - Hospital de Base, SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min às 19h00min. Já a entrega do serviço de abastecimento de combustível, será realizada nos postos credenciados, diretamente no tanque dos veículos da frota do IGESDF, e se tratando de abastecimento de geradores de energia, em galão recipiente adequado.
- 7.2. A contratada deverá fornecer cartão magnético para cada veículo do IGESDF, o abastecimento se dará mediante a apresentação do cartão do veículo pelo motorista credenciado no sistema de abastecimento, com senha de confirmação.
- 7.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. VIGÊNCIA

- 8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.4. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.
- 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores
- 9.7. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.
- 9.8. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência, sob pena do não atesto da fatura.
- 9.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.
- 9.10. Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes, cumprindo fielmente com o que foi acordado e agindo/fiscalizando a execução de forma a evitar qualquer tipo de atividade que venha a causar danos ao IGESDF, incluindo furtos, desvios e ou mal uso do presente objeto a ser contratado, proibindo e comunicando imediatamente qualquer tentativa neste sentido.

9.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato, representante da Gerência Operacional do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

## 11. DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

11.1. Consta da planilha externa sob ID (105707160), todos os dados dos fiscais e substitutos.

11.2. **Destacamos que as informações constantes da planilha de fiscais não podem ser divulgadas.**

## 12. PAGAMENTO

12.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

12.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

12.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 13. LOCAL E DATA